



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

DECRETO Nº 19/2021

“FLEXIBILIZAÇÃO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AYRES SCORSATTO, Prefeito Municipal de Jujutiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e constitucionais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10 de 20 de março de 2020, que declarou situação de Emergência bem como medidas temporárias para enfrentamento e combate do COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais que dispõem sobre a adoção de medidas de caráter temporário e emergencial de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO os Decretos já editados pelo Município de Jujutiba que declaram situação de Emergência, Estado de Calamidade, bem como medidas temporárias para enfrentamento e combate do COVID-19;

CONSIDERANDO a observância do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020 e o Plano São Paulo anunciado pelo Governo do Estado regressou as fases de referido Plano, sujeitando o Município de Jujutiba às diretrizes gerais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

CONSIDERANDO a necessidade premente de medidas de restrições rígidas a fim de controlar o alto índice de propagação do vírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada, até 23 de maio de 2021, a prorrogação do horário prevista no artigo 1º do Decreto Municipal nº 17/2021 para o horário das 5h às 21h.

Art. 2º - Ficam alteradas as taxas de ocupação previstas no Decreto Municipal nº 13/2021 para 30% (trinta por cento).

Art. 3º - Fica mantido o toque de recolher nos dias úteis e finais de semana entre as 21h às 5h, sendo permitido apenas o funcionamento dos estabelecimentos elencados no Decreto Municipal nº 09/2021.

Art. 4º - Ficam mantidas as demais previsões constantes nos Decretos Municipais nº 13 e 17 de 2021, bem como nos decretos anteriores que não sejam contrárias as previsões constantes no presente.

Art. 5º - Os casos omissos serão dirimidos em atos posteriores, sem prejuízo dos demais existentes, bem como adotar-se-á o Plano São Paulo para dirimir eventuais lacunas.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juquitiba, 10 de maio de 2021.

AYRES SCORSATTO
Prefeito Municipal

ÂNGELA SILVEIRA SOARES
Secretária de Administração

Este Decreto foi publicado por Afixação no Quadro Mural da Prefeitura Municipal, na data supra.